



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

2000
PLR 2007

ACORDO ESPECÍFICO que entre si firmam, de um lado a **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL** e de outro a **CENPLR - COMISSÃO DE EMPREGADOS PARA NEGOCIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS**, legalmente eleita para este fim, com a participação das entidades a seguir relacionadas:

- **SINDELPAR** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ,
- **SINDENEL** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS NOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS DE CURITIBA
- **SINDEL** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO
- **STEEM** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ,
- **SINEFI** - SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU
- **SIEMCEL** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS DE CASCAVEL - PARANÁ
- **SINDESPAR** - SINDICATO DOS TRABALHADORES, DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES NO ESTADO DO PARANÁ
- **SINTESPAR** - SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO PARANÁ
- **SENGE** - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ,
- **SINDECON** - SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANÁ,
- **SINAEP** - SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ
- **SINTEC** - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO PARANÁ
- **SINSEPAR** - SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ
- **SINAP** - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANÁ
- **SICONTIBA** - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

Este acordo é celebrado em conformidade com as normas contidas na Medida Provisória n.º 794, de 20.12.94 e suas reedições.

CLAUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÃO BÁSICA

Fica acordado entre as partes que a distribuição da parcela dos lucros da Copel aos seus empregados, nos termos do presente acordo, está condicionada a obtenção de uma rentabilidade mínima de **6,0 % (seis por cento)** do patrimônio líquido (RPL) da COPEL, em cada um dos exercícios compreendido na vigência deste acordo.

Parágrafo Único: Fica entendido RPL - rentabilidade do patrimônio líquido - como o quociente entre o valor do lucro líquido do exercício e o valor do patrimônio líquido da Empresa, em 31 de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - APROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS DA COMPANHIA

De acordo com a legislação societária vigente, a aprovação da destinação dos lucros da Empresa constitui competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas - AGO.

Parágrafo Único: Todas as condições subseqüentes neste acordo relacionadas à PLR dos empregados são referentes à proposta a ser encaminhada pela Diretoria ao Conselho de Administração – CAD da Empresa, para posterior decisão da AGO.

CLÁUSULA TERCEIRA - MONTANTE BÁSICO

Satisfeita a condição indicada na **Cláusula Primeira**, será estabelecido como montante básico (**MB**) da participação nos lucros a ser proposta para distribuição aos empregados abrangidos por este acordo, o correspondente a 60% do valor de referência.

Parágrafo Único: O valor de referência corresponde ao somatório dos salários nominais de todos os empregados no mês de dezembro de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - MONTANTE COMPLEMENTAR

O Montante Complementar (**MC**) será determinado de acordo com a Rentabilidade do Patrimônio Líquido (RPL) obtida no exercício, observadas as condições econômico-financeiras da Empresa, obedecendo-se – no mínimo – ao disposto na tabela a seguir:

RPL	MONTANTE COMPLEMENTAR
=====	=====
> 6%	40% do Valor de Referência
= ou > 8%	80% do Valor de Referência
= ou > 10%	120% do Valor de Referência
= ou > 12 %	160% do Valor de Referência

CLÁUSULA QUINTA - PARCELAS COMPONENTES DA PLR

O montante total da participação nos lucros ou resultados será definido pela seguinte fórmula:

$$MT = MB + MC$$

sendo,

- **MT** = Montante Total da PLR a ser submetido à AGO
- **MB** = Montante Básico, definido na **Cláusula Terceira**
- **MC** = Montante Complementar (MC), determinado de acordo com a **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA SEXTA - FATOR DE CARÁTER INDIVIDUAL

Considera-se fator de caráter individual o absenteísmo, caracterizado por ausências voluntárias ou involuntárias ao trabalho na Companhia, que se refletirá no valor da participação nos lucros individual, reduzindo-o proporcionalmente.

Parágrafo Primeiro: Para o fator de desempenho de caráter individual, fica estabelecido que para o número de dias de ausência do empregado que ultrapassar o limite ora convencionado de 5 (cinco) dias, será descontado do valor de direito individual à PLR um percentual correspondente a razão entre o número de dias de ausência que exceder a 5 (cinco) dias e o número de dias úteis no respectivo ano. O limite convencionado de 5 (cinco) dias não se aplica para ausências motivadas por faltas não justificadas nem para suspensões disciplinares. O índice de absenteísmo K será calculado da seguinte forma:

$$K = \frac{\text{n.º de dias de ausência que ultrapassar 5 (cinco) dias}}{\text{n.º de dias úteis no ano}}$$

Parágrafo Segundo: Farão jus a PLR, integralmente, no seu *quantum* individual, os empregados(as):

- existentes no quadro da COPEL em 31 de dezembro do respectivo exercício;
- em férias - Código de frequência 64;
- em licença maternidade – Códigos de frequência 62 e 82;
- em licença paternidade – Código de frequência 80;
- com ausências para doação de sangue – Código de frequência 69;
- afastados por acidente do trabalho - Códigos de frequência 34 e 61;
- temporariamente, à disposição da Justiça - Código de frequência 65.

Parágrafo Terceiro: Farão jus a PLR, proporcionalmente, ao número de dias trabalhados, os empregados:

- admitidos, desligados e os licenciados sem vencimentos, no ano.
- com atrasos, faltas não justificadas e suspensões - Códigos de frequência 30, 31 e 32.
- afastados por enfermidade - Código de frequência 60;
- afastados em auxílio doença - Código de frequência 33;
- afastados por ausências legais - Código de frequência 63.

Parágrafo Quarto - Não farão jus à PLR os empregados demitidos por justa causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS EMPREGADOS

A participação de cada empregado na PLR será obtida a partir da seguinte fórmula:

$$MT_i = (MB_i + MC_i) \times (1 - K)$$

sendo:

- MT_i = montante total individual
- MB_i = montante básico individual
- MC_i = montante complementar individual
- K = índice de absenteísmo do empregado

Parágrafo Primeiro: O Montante Básico Individual (MBi) será obtido conforme formula a baixo:

$$MBi = \frac{\frac{1}{4} MB}{N.^{\circ} EMPREGADOS COM DIREITO A PLR} + \frac{\frac{3}{4} MB \times SNi}{\sum SN}$$

sendo:

- SNi = Salário nominal do empregado
- $\sum SN$ = Somatório do salário nominal de todos os empregados.

Parágrafo Segundo: O Montante Complementar Individual (MCi) será distribuído de forma proporcional ao salário nominal de cada empregado, ao total de salários nominais dos empregados com direito à PLR, de acordo com a seguinte relação:

$$MCi = \frac{MC \times SNi}{\sum SN}$$

CLAUSULA OITAVA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

A comissão de representantes dos empregados reunir-se-á, semestralmente ou por solicitação justificada de uma das partes, com representantes da Empresa para acompanhamento do presente acordo.

CLAUSULA NONA – COMPIENSAÇÃO DE VALORES ANTECIPADOS

Valores eventualmente antecipados por conta da PLR, serão compensados por ocasião do pagamento final.

CLAUSULA DÉCIMA - PERÍODO DE PAGAMENTO

O pagamento final, para os fins deste acordo, ocorrerá até 30 (trinta) dias após a AGO — Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, que tiver deliberado sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, conforme disposto nos Artigos 132-II, 176-§ 3º e 192 da Lei 6404, de 15/12/76 (Lei de Sociedades Anônimas).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONJUNTURA ECONÔMICA NACIONAL

Havendo mudanças bruscas na conjuntura econômica nacional ou fatos supervenientes, que venham a proporcionar desequilíbrios no fluxo de caixa da Companhia, os representantes dos empregados e da Empresa se reunirão para avaliar as conseqüências sobre o conteúdo do presente contrato e proceder os ajustes que forem necessários.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência desde a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2002.

E por estarem assim certas e concordes, assinam as partes o presente acordo específico, em 04 (quatro) vias, sendo 01 (uma) para a COPEL, 01 (uma) para a CENPLR - Comissão de Empregados e 02 (duas) para depósito na DRT/PR, extraindo-se cópias para os demais participantes.

Curitiba, 07 de dezembro de 2000.

CIA. PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Ingo Henrique Hübert
Diretor Presidente

Miguel Augusto Queiroz Schünemann
Diretor de Administração

COMISSÃO DE EMPREGADOS PARA NEGOCIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - CENPLR

Célia Fonseca Ladeia Furlan
Coordenadora

Olívio Aparecido Penteado
Secretário

Pedro Ernani Kosiba

Gianoni Teixeira de Castro

Aldarir Portaneri Rios

REPRESENTANTES SINDICAIS

Marcus Geraldo de Drusina Voos
(SENGE)

Jefferson Sepeca
(SINDELPAR)

Stanislaw Gramovski
(SINDENEL)

Jonas Braz
(STEEM)

José Luiz Daniel
(SINEFI)

José Edir de Jesus
(SINTEC)

Joseni de Oliveira
(SIFMCEL)